

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

ELIZETE MARIA BARTAH

ROGERIO DA SILVA

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Rogerio da Silva, Elizete Maria Bartah – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-264-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

Apresentação

É com grande satisfação acadêmica que apresentamos os pôsteres submetidos ao Grupo de Trabalho de Direito Civil Contemporâneo II, integrantes da programação científica do XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de São Paulo, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025.

Os trabalhos aqui reunidos refletem o compromisso acadêmico com o desenvolvimento da pesquisa jurídica no Brasil, em especial diante de um cenário caracterizado por aceleradas transformações sociais, tecnológicas e normativas. Os trabalhos analisados contemplam entre outros, discussões acerca da propriedade, da responsabilidade civil, inclusive sob a perspectiva da atuação estatal e, como não poderia deixar de constar, da crescente preocupação com o uso indevido da imagem e de dados sensíveis dos cidadãos, evidenciando a pertinência e a urgência de um debate aprofundado sobre a necessária consolidação de marcos regulatórios capazes de assegurar a tutela efetiva da personalidade.

A qualidade dos pôsteres evidencia o esforço dos pesquisadores em articular rigor teórico, profundidade crítica e aplicabilidade prática, demonstrando às tensões que permeiam o Direito Civil na contemporaneidade, marcado pela complexidade das relações sociais e pela necessidade de constante atualização do ordenamento jurídico.

A todos os autores e autoras, registramos nossos cumprimentos pela relevância das contribuições apresentadas. Cada pôster revela, a seu modo, a importância dos espaços de diálogo promovidos pelo CONPEDI para o fortalecimento da pesquisa acadêmica, para a construção coletiva do saber jurídico e para a consolidação de um Direito Civil comprometido com as transformações e necessidades sociais.

Desejamos uma excelente leitura e reflexão a todos. Profa. Elizete Maria Bartah; Prof. Joseph Rodrigo Amorim Picazio e Prof. Rogerio da Silva.

CONSEQUÊNCIA DO ABANDONO AFETIVO E AS RESPONSABILIDADES LEGAIS DESSA PRÁTICA

Jóhidson André Ferraz de Oliveira¹
Simone Cristina Dos Santos

Resumo

INTRODUÇÃO: A presente pesquisa se debruça no tema do abandono afetivo, o qual refere-se à omissão dos pais no cumprimento de seus deveres de cuidado com os filhos menores, gerando danos emocionais e psicológicos profundos. O direito de convivência familiar, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, reconhece a importância do vínculo afetivo entre pais e filhos, essencial para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes. No entanto, muitos pais falham na execução de suas funções parentais, gerando um transtorno significativo na vida do menor. O ordenamento jurídico, por meio de normas e princípios, procura responder a essas questões, destacando, por exemplo, o Princípio da Afetividade, que garante a convivência familiar e a proteção do direito à educação, à guarda e ao acompanhamento. A legislação brasileira, incluindo o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tem sido progressivamente mais receptiva ao reconhecimento da responsabilidade civil por abandono afetivo. Já a jurisprudência, com destaque para as decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem consolidado o entendimento de que a ausência de afeto e cuidado por parte dos pais configura dano à criança e pode gerar a obrigação de reparação. Em voto da Ministra Nancy Andrighi, em 2012, o STJ destacou que o "cuidado" é um valor jurídico objetivo, intrínseco ao sistema jurídico brasileiro, mesmo que não exposto diretamente com esse termo. As decisões do STJ afirmam que a omissão parental em relação ao dever de cuidado pode ser considerada para a aplicação de uma indenização por danos morais, tendo em vista a violação dos direitos fundamentais da criança.

PROBLEMA: O estudo busca entender as consequências do abandono afetivo para a criança e se o direito brasileiro responde adequadamente a esses danos, especialmente como o ordenamento jurídico lida com as implicações do abandono afetivo, e quais são as possibilidades de reparação civil para os menores prejudicados? **OBJETIVO:** A pesquisa objetiva explorar a viabilidade da indenização por abandono afetivo, entendendo a complexidade das relações familiares e as diferentes perspectivas sociais e psicológicas que envolvem esse fenômeno. O estudo busca também compreender como o direito pode proporcionar uma resposta justa e eficaz frente a omissão parental, especialmente no que diz respeito à reparação dos danos sofridos. **MÉTODO:** Para alcançar os objetivos propostos, foram utilizadas fontes indiretas: doutrinas e jurisprudências, amparados com a metodologia qualitativa, que possibilitou a compreensão detalhada do impacto do abandono no desenvolvimento das crianças e a análise da atuação do sistema judiciário na temática. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** A pesquisa revelou, preliminarmente, que a análise de cada caso concreto é fundamental para identificar os danos passíveis de indenização,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

decorrentes da omissão parental. A ausência de cuidado emocional e afetivo pode ser associada ao desenvolvimento de transtornos psicológicos, e a indenização por abandono afetivo é vista como uma forma de compensar a falta de amparo emocional, além de ter uma função punitiva para os genitores que descumprem suas responsabilidades parentais. Foi constatado que a responsabilidade civil por abandono afetivo está intimamente ligada ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que norteia os direitos fundamentais no Brasil. O direito ao cuidado e à proteção emocional é essencial para garantir a dignidade do menor, e a omissão parental nesse aspecto pode ser considerada um ato ilícito, gerando o dever de reparação por danos morais.

Palavras-chave: Responsabilidade civil, Dano moral, Direito de família, Princípio da dignidade da pessoa humana, Abandono afetivo

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.159.251 – SP (2010/0139011-6). Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Terceira Turma. Julgado em 24 abr. 2012. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 30 jul. 2025.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.